DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.810 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MURUTINGA DO SUL-SP

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Murutinga do Sul far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos; e,

VIII – Campanhas de sensibilização para o apadrinhamento nas suas diversas modalidades visando propiciar às crianças e adolescentes em medida de acolhimentos institucional e familiar a oportunidade de construir laços de afeto e apoio material, com possibilidades de

Lei nº 1.810/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade emocional e/ou financeira para se tornar padrinho ou madrinha.

Art. 3º - As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade; e
VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Murutinga do Sul - CMDCA, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que o comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3º Será negado o registro à entidade não-governamental que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme laudos/relatórios dos órgãos competentes;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - tiverem em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e,
V - tiver corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelas diversas normativas e legislação da área a qual está vinculada a entidade.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;
IV - Conselhos Tutelares; e,
V - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não Governamentais.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e

Lei nº 1.810/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em ato oficial assinado juntamente com o chefe do Poder Executivo local.

Art. 6º - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, de 4 em 4 anos por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 7º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 8º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º - Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores de âmbito municipal de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante oficio enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10 - Compete à Conferência:

I - aprovar o Regimento da Conferência;

II - conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no quadriênio subsequente ao de sua realização;

VI - eleger os representantes do município para as conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VII- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Lei nº 1.810/2021.....3

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 11 - O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento.

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 12 - Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 13 - Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência;

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência;

§ 2º Poderão participar crianças, a partir de seis anos de idade, e adolescentes, desde que as pré-conferências disponham de metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º Entendem-se por segmentos:

I - os usuários;
II - prestadores de serviços/trabalhadores na área da criança e do adolescente; e

III - gestores das políticas públicas municipais e estaduais.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 14 - O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

Parágrafo único: Compete a município fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais indicados pelas entidades sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 16 - Os representantes governamentais serão indicados pelo prefeito municipal, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social;
III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

Lei nº 1.810/2021.....4

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

IV - 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade.

Art. 17 - As 04 (quatro) vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão de representantes de entidades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 18 - A eleição os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no CMDCA, será em Assembleia convocada pelo conselho, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Poderão concorrer à vaga representantes de entidades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito municipal, indicados pelas entidades até 10 (dez) dias antes da assembleia.

§2º Poderão ser credenciados delegados à assembleia representantes de entidades que tenham sede no município, comprovem funcionamento ininterrupto por mais de 2 (dois) anos.

§ 3º A Assembleia será dirigida pelos representantes da Sociedade Civil do CMDCA.

Art. 19 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20 - No caso de vacância de cargo de conselheiro da sociedade civil, o CMDCA deverá convocar o suplente, conforme ordem do processo eleitoral.

Art. 21 - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único: O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 22 - Compete ao CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;

II - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, com base no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

IV - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

V - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

Lei nº 1.810/2021.....5

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

VI - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990;

VII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

VIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

IX - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Murutinga do Sul;

XI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Murutinga do Sul, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Murutinga do Sul;

XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIV - Articular, acompanhar e propor a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVI - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

XVII - Articular, acompanhar e propor a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVIII - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XIX - Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao

Lei nº 1.810/2021.....6

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XX - Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXII - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXIV - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: Após aprovação desta lei, o CMDCA deverá apresentar no prazo de 90 dias, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente de Murutinga do Sul.

Parágrafo Segundo: O Plano Decenal deverá ser monitorado sistematicamente, e os conselheiros deverão divulgar através de relatórios suas análises.

Art. 23 - O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário.
d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 24 - A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, na primeira reunião após a posse, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º A presidência deverá ser ocupada, por um ano, e também deverá ocorrer a alternância entre o poder público e a Sociedade Civil.

Art. 25 - As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como

Lei nº 1.810/2021.....7

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 26 - A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

CAPITULO IV
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Art. 27 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela Lei nº 1.135/99, é vinculado e controlado pelo CMDCA e tem por objetivo a captação de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único: O exercício das competências e demais deliberações atribuídas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente devem ser amplamente publicadas.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do(a) adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I
Do Registro/Inscrição/Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

Art. 29 - As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30 - O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Lei nº 1.810/2021.....8

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 31 - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
I - Orientação e apoio sociofamiliar;
II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
III - Colocação familiar;
IV - Acolhimento Institucional;
V - Prestação de serviço à comunidade - PSC;
VI - Liberdade Assistida - LA.

Art. 32 - O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio e a outras entidades que apenas desenvolverem atividades de lazer, cultura, recreação e outros, que não desenvolverem os regimes de trabalho descritos no art. 31 desta lei.

Art. 33 - As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública e a Órgãos do Trabalho em relação às Entidades e Programas de Aprendizagem.

Art. 34 - A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 35 - A concessão de registro/inscrição é por tempo indeterminado, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 36 - Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas por este conselho por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;
II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 - ECA - e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.740/2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598/2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Lei nº 1.810/2021.....9

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo-único: Os membros do CMDCA, após reavaliação das entidades, irão emitir atestado de funcionamento anualmente, para cada entidade com inscrição ativa.

Art. 37 - Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;
II - ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;
IV - esteja irregularmente constituída;
V - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
VI - apresente inadequações ou deixe de cumprir às Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 38 - Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;
II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 39 - No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao

Lei nº 1.810/2021.....10

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Art. 40 - Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - tiver suas atividades suspensas por mais de 6 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 41 - Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento de funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.134, de 31 de agosto de 1999.

Murutinga do Sul-SP, 27 de abril de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.810/2021.....11

Portarias

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 091 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Concede férias regulamentares aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

1- **Claudeira de Castro, Zelador**, estatutário, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2017, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

2- **Izalino Lima dos Santos Filho, Trabalhador Braçal**, estatutário, referente ao período de 06/02/2020 a 05/02/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

3- **Jose Adenilson de Souza, Assistente de Administração**, estatutário, referente ao período de 14/10/2017 a 13/10/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

4- **Jose Edson de Almeida, Motorista**, estatutário, referente ao período de 06/03/2019 a 05/03/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de maio a 03 de junho de 2021.

5- **Juliana Thais Paschoaletto, Farmacêutico,** estatuário, referente ao período de 03/02/2019 a 02/02/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

6- **Júlio Cesar Moreira, Trabalhador Braçal**, estatutário, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2017, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 08 de maio a 06 de junho de 2021.

7- **Luiz Antônio Vieira de Brito, Pedreiro,** estatutário, referente ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

8- **Lucimar Sentona Rodrigues, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, estatutário, referente ao período de 08/04/2017 a 07/04/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.
Substituto: fica designada a servidora Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli, Diretor de Secretaria, estatutário, para responder junto ao Setor de Adiantamento.

9- **Marcos Celestino, Inspetor de Aluno**, estatutário, referente ao período de 02/05/2020 a 01/05/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 maio a 01 de junho de 2021.

10- **Nidvaldo Moreira Bastos, Motorista**, estatutário, referente ao período de 01/10/2019 a 30/09/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 maio a 01 de junho de 2021.

Portaria nº 091/2021..... 1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

11- Reinaldo Alves Ferreira, Agente de Vigilância, estatutário, referente ao período de 16/10/2015 a 15/10/2016, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 04 de maio a 02 de junho de 2021.

12- Regina Celia dos Santos, Zelador, estatutário, referente ao período de 03/02/2018 a 02/02/2019, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de maio a 03 de junho de 2021.

13- Ricardo Doreto, Eletricista, estatutário, referente ao período de 08/04/2014 a 07/04/2015, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 maio a 01 de junho de 2021.

14- Roney Fabiano Cavallin da Silva, Trabalhador Braçal, estatutário, referente ao período de 19/01/2015 a 18/01/2016, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 maio a 01 de junho de 2021.
Substituto: fica designado o servidor Valmir do Amaral, Auxiliar de Serviços Diversos.

15- Ronilson Mota Dourado, Fiscal de Serviços Públicos, estatutário, referente ao período de 24/02/2019 a 23/02/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

16- Osmair France, Auxiliar de Serviços Diversos, estatutário, referente ao período de 01/04/2015 a 31/03/2016, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

17- Sueli Aparecida de Souza Guimaraes de Mello, Professor de Educação Básica PEB I , estatutário, referente ao período de 01/06/2017 a 31/05/2018, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 03 a 17 de maio de 2021 e 15 (quinze) dias a partir de 18 de maio a 01 de junho de 2021 referente ao período de 01/06/2018 a 31/05/2019, ficando 15 (quinze) dias para gozo oportuno.

18- Waldecir Alves de Aquino, Zelador, estatutário, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

19- Vanusa maria da Silva, Gari, estatutário, referente ao período de 01/03/2020 a 28/02/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 27 de abril de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura de Murutinga do Sul, e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 091/2021 2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 092 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
Concede licença para Servidores Públicos Municipais.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Adelisa de Jesus Silva	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*31/03/2021;*
Adelisa de Jesus Silva	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*30/03/2021;*
Agnaldo Aparecido Pando	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*06/04/2021;*
Antonio Alves Aquino	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*06/04/2021;*
Camila Domingos Guimarães	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*25/03 a 08/04/2021;*
Claudio Roberto Sperandio	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*09/04/2021;*
Cleber de Oliveira Silva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*15 e 16/04/2021;*
Damarcio Polverente	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*05/04/2021;*
Erica Regina Besseli Piva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*03/04 a 15/04/2021;*
Juliana Thais Paschoaletto	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*02 a 11/04/2021;*
Karina Lucy Darroz Ricardo	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*12 a 15/04/2021;*
Marlene Ap. Berto Doretto	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*30/03 a 13/04/2021;*
Vania Cristina Perin	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*24 e 25/03/2021;*
Vanusa Maria da Silva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*22/03 a 03/04/2021;*

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul.SP, 27 de abril de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura de Murutinga do Sul, e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 092/2021 1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 093 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
Concede Licença-Prêmio a servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10/12/1981 e Lei Complementar 11 de 03/11/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **Licença - Prêmio** a servidor Público Municipal, abaixo mencionados:

a- Elias José Gonçalves, Recepcionista, estatutário, referente ao período de 01/11/2013 a 31/10/2018, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 03 a 17 de maio de 2021, ficando os 60 (sessenta) dias restantes para gozo oportuno.

b- Neuza Ruas da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos - Feminino, estatutário, referente ao período de 01/10/2014 a 30/09/2019, para serem gozados 30 (trinta) dias restantes a partir de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

c- Thais Nacfur Titico, Atendente, estatutário, referente ao período de 01/09/2011 a 31/08/2016, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 12 de maio a 10 de junho de 2021, ficando os 30 (trinta) dias restantes para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul.SP, 27 de abril de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura de Murutinga do Sul, e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 093/2021.....1